

**DECRETO N.º 4442  
DE 9 DE AGOSTO DE 2005**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO E OS TRABALHOS DA III  
CONFERÊNCIA MUNICIPAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA  
PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 72.200/2005-70,

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** - Fica convocada a III Conferência Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, a realizar-se nos dias 23 e 24 de setembro de 2005.

§ 1º - A III Conferência Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência abordará o tema: SANTOS PARA TODOS.

§ 2º - As pré-conferências deverão ocorrer durante o mês de agosto.

§ 3º - Caberá ao Poder executivo garantir a estrutura de funcionamento da III Conferência Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

**Art. 2º** - A III Conferência Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência desenvolver-se-á com base em regimento próprio, cujo texto é parte integrante deste decreto como Anexo Único, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

**Art. 3º** - Após a instalação da Conferência aqui tratada, o Poder Executivo Municipal também indicará seus representantes no Conselho Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência para o biênio 2005/2007.

§ 1º - Dentro de 30 (trinta) dias após a publicação deste decreto, ficam os titulares dos seguintes órgãos autorizados a indicar os respectivos representantes titulares e suplentes para eventual nomeação por decreto:

I – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

II – Secretaria Municipal de Administração;

III – Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Esportes;

VI - Secretaria Municipal de Turismo;

VII – Secretaria Municipal de Planejamento;

VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IX – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

X – Secretaria Municipal de Saúde;

XI – Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos.

§ 2º - Os órgãos mencionados nos incisos V e VI do parágrafo anterior, bem como nos VII, VIII e IX, respectivamente, terão um representante titular e outro suplente, em conjunto, escolhidos entre as indicações feitas pelos Secretários.

§ 3º - Compete ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos iniciar, coordenar e encaminhar o procedimento para cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 4.º** - Nos termos dos parágrafos do artigo anterior e considerando nomeações atuais baseados no Decreto nº 4088, de 08 de agosto de 2003, as representações dos mandatos no período de 2005/2007 levarão em conta a alternância entre as secretarias, face à titularidade e a suplência, bem como a presença com relação aos órgãos mencionados nos incisos VII, VIII e IX, conforme determinado pelo artigo 4º do diploma normativo retro-mencionado.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data da publicação.  
Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 9 de agosto de 2005.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 9 de agosto de 2005.

**MARIA APARECIDA SANTIAGO LEITE**  
**Chefe do Departamento**

**ANEXO ÚNICO**  
**REGIMENTO DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA**

**CAPÍTULO I**

**DA CONFERÊNCIA, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

**Art. 1.º** Sob a denominação “III Conferência Municipal Para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência”, doravante simplesmente designada por “Conferência”, fica oficializada assembleia pública a ser realizada nos dias 23 de setembro de 2005, com abertura às 20 horas e no dia 24 de setembro de 2005 das 08h às 18 horas, na Escola Municipal de Educação Especial Maria Carmelita Proost Villaça, situada na Av. Aristóteles de Menezes nº 11, Ponta da Praia, Santos – São Paulo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

§ 1.º No caso de força maior que imponha a realização da Conferência em outro local, será publicado edital de convocação 3 (três) vezes no Diário Oficial do Município, indicando, com clareza, o lugar da assembleia, que em nenhum caso, poderá realizar-se fora do Município.

§ 2.º A Conferência será precedida de pré-conferências e reunião ordenatória, conforme o disposto neste Regimento.

§ 3.º É facultado o desenvolvimento de atividades sociais, científicas, culturais e esportivas paralelas durante o evento.

**Art. 2.º** A Conferência será instrumento originário para definir as diretrizes e os parâmetros da Política Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência de Santos, bem como foro municipal de debates sobre os direitos de cidadania da pessoa portadora de deficiência, aberto a todos os segmentos da sociedade local, visando a:

I - conclamar a sociedade quanto à dignidade da pessoa humana portadora de deficiência;

II - conscientizar a comunidade em geral sobre os direitos individuais e coletivos das pessoas portadoras de deficiência junto a seus pais e responsáveis, à Sociedade Civil, ao Empresariado e aos Poderes Públicos;

III - consagrar o respeito ao convívio familiar inafastável e, na falta deste, criação de lar substituto para pessoa portadora de deficiência, principalmente quanto ao adulto e idoso;

IV - reafirmar o direito à vida;

V - eliminar a execração social e qualquer forma de discriminação;

VI - fomentar o exercício da cidadania;

VII - instrumentalizar a assistência judiciária;

VIII - reclamar do Estado ação diante desrespeito aos Direitos Humanos sob a sua proteção e exigir o julgamento dos infratores nos termos da lei;

IX - propugnar igualdade de direitos no mercado de trabalho, bem como possibilidades equitativas de admissão em cargo/ emprego público;

X - manter e ampliar os serviços de habilitação e reabilitação profissional;

XI - preparar as pessoas portadoras de deficiência para o exercício de atividades ocupacionais;

XII - garantir o direito de ensino especializado com programas próprios;

XIII - exigir ações para garantia de locomoção e acesso físico sem limites, com adaptação de logradouros, edifícios e veículos para transporte coletivo;

XIV - desenvolver atividades esportivas;

XV - defender universalização e ampliação do benefício previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal;

XVI - exigir tratamento tributário adequado;

XVII - viabilizar o atendimento pleno nas questões da Saúde e desenvolvimento Biopsicosocial da pessoa portadora de deficiência.

**Art. 3.º** A política de atendimento à pessoa portadora de deficiência tem como princípios:

I - assegurar à pessoa portadora de deficiência todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida e às oportunidades;

II - informar a sociedade em geral de sua responsabilidade no processo de integração social da pessoa portadora de deficiência;

III - combater a discriminação de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** O tema central da Conferência será “SANTOS PARATODOS” tendo como temas subseqüentes àqueles definidos nas pré-conferências.

**Art. 4.º** A Conferência será precedida de Pré-Conferências Temáticas, Regionalizadas e da Sociedade Organizada, que encaminharão propostas para a Conferência e elegerão os delegados para a mesma.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **Seção I**

#### **Da Comissão Organizadora**

**Art. 5.º** Fica instituída, por este decreto, uma Comissão Organizadora para viabilizar o encontro e seus atos preparatórios, composta pelos seguintes representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil:

I - Presidente do Conselho Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CONDEFI;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEAJUR;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração - SEAD;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte - SEMES;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR;

VIII - 6 (seis) representantes da sociedade civil, indicados pelo CONDEFI.

**Art. 6.º** Compete à Comissão Organizadora:

I - organizar as pré-conferências, a reunião preparatória e a própria

Conferência;

II - fiscalizar o fiel cumprimento deste Regimento;

III - dirimir, em instância única, todos os conflitos e dúvidas, antes da instalação da Conferência;

IV - sistematizar o processo de desenvolvimento técnico da Conferência.

**Art. 7.º** A Comissão Organizadora terá os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

§ 1.º A Presidência da Comissão Organizadora será exercida pelo Presidente do CONDEFI.

§ 2.º A Vice-Presidência e a Secretaria serão ocupadas por pessoas indicadas pelo Presidente e referendadas pela Comissão Organizadora.

§ 3.º As atribuições da Comissão Organizadora não serão remuneradas a qualquer título.

§ 4.º A Comissão Organizadora poderá delegar serviços auxiliares, quando necessário.

§ 5.º Cabe ao Presidente as seguintes atribuições:

I - assegurar tratamento igual a todos;

II - zelar pelo rápido andamento de todo processo de preparação da Conferência;

III - impedir, no que lhe compete, qualquer ato ou posição contrária à realização da Conferência;

IV - tentar, a qualquer tempo, conciliar interesses conflitantes.

§ 6.º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 7.º O Secretário tem as seguintes atribuições:

I - redigir ofícios, atas, editais e demais documentos relativos aos trabalhos realizados pela Comissão Organizadora;

II - comparecer às pré-conferências, à reunião ordenatória, às reuniões da Comissão Organizadora e outros atos abertos ao público;

III - manter sob sua guarda e responsabilidade o livro único e todos os documentos correlatos ao processo de preparação da Conferência;

IV - expedir certidão e autenticidade de atos e documentos.

**Art. 8.º** Verificando-se vaga, desídia ou ausência contumaz de algum membro da Comissão Organizadora, o Presidente comunicará ao Prefeito Municipal, requerendo um substituto.

**Art. 9.º** Compete aos membros da Comissão Organizadora:

I - reunirem-se, semanalmente, até a entrega de seu relatório final, com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros em exercício;

II - até 7 (sete) dias antes da data para a realização da Conferência, colocar em local previamente determinado, à disposição a qualquer munícipe toda a documentação oriunda dos trabalhos;

III - estarem presentes à Conferência para atenderem a pedidos de esclarecimentos de delegados.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e lavradas em ata no livro único, assinada pelo Presidente, a quem cabe o voto de qualidade.

## **Seção II**

### **Do Grupo Técnico**

**Art. 10.** Após a realização de todas as pré-conferências, ficará instituído um

Grupo Técnico, composto pelos membros da Comissão Organizadora e um representante de cada pré-conferência, escolhido entre seus delegados eleitos, para racionalizar a pauta da Conferência.

§ 1.º As atribuições do Grupo Técnico não serão remuneradas a qualquer título.

§ 2.º O Grupo Técnico reunir-se-á em local, dia e horário estabelecidos pelo Presidente da Comissão Organizadora e todos os seus membros serão convocados por edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e lavradas em ata no livro único, assinada pelo Presidente da Comissão Organizadora, a quem caberá o voto de qualidade.

**Art. 11.** O Grupo Técnico terá como atribuições:

I - estabelecer a seqüência da ordem do dia da Conferência;

II - incluir na pauta subtemas sugeridos, na hipótese de serem considerados de interesse geral.

### **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES PRELIMINARES**

#### **Seção I**

##### **Das pré-conferências e da eleição de delegados**

**Art. 12.** As pré-conferências serão distribuídas conforme segue:

I- São pré-conferências temáticas:

- a) Assistência e Previdência Social;
- b) Atividades Profissionais e Ocupacionais;
- c) Cultura e Educação;
- d) Esporte e Lazer;
- e) Ordem Jurídica e Cidadania;
- f) Saúde;
- g) Transporte e Trânsito;
- h) Urbanismo, Arquitetura e Acessibilidade.

II- São pré-conferências regionalizadas:

- a) Zona Noroeste
- b) Morros;
- c) Área Continental;
- d) Área Central;
- e) Zona Leste.

III- São pré-conferências da Sociedade Organizada:

- a) entidades “de” pessoas portadoras de deficiência;
- b) entidades “para” pessoas portadoras de deficiência;
- c) entidades de “apoio” às pessoas portadoras de deficiência.

**Parágrafo único.** As pré-conferências devem tratar do mesmo tema-base que será discutido na Conferência, sob o prisma de cada segmento.

**Art. 13.** Poderá participar das pré-conferências qualquer um do povo.

§ 1.º Cada interessado terá direito de participar somente de 3 (três) pré-conferências.

§ 2.º Ninguém poderá ser representado nas pré-conferências por procurador.

§ 3.º Os representantes legais de pessoa jurídica têm a qualidade para comparecerem e participarem das pré-conferências.

§ 4.º Os representantes de grupos juridicamente despersonalizados têm a qualidade para comparecerem e participarem de pré-conferências, desde que apresentem articulado com pontos comuns de entendimento e pleito subscrito por,

pelo menos, 10 (dez) pessoas devidamente qualificadas.

§ 5.º São considerados participantes natos das pré-conferências:

I - membros da Comissão Organizadora;

II - convidados técnicos.

§ 6.º Serão considerados convidados técnicos, com direito exclusivamente de voz, aqueles convidados por órgãos municipais e por um grupo de 10 (dez) participantes ou pela Comissão Organizadora.

§ 7.º Pelo menos 1 (um) membro da Comissão Organizadora e/ou pessoa indicada pelo mesmo deverá estar presente na préconferência para compor a mesa e atender a pedidos de esclarecimentos dos participantes.

**Art. 14.** As pré-conferências serão presididas por 1 (um) dos membros da Comissão Organizadora, deverão ter 1(um) relator, escolhido entre os presentes, o qual deverá elaborar ata a ser encaminhada à Comissão Organizadora, para servir de subsídio na elaboração das propostas da ordem do dia da Conferência.

§ 1.º É obrigatório o registro de presença dos participantes e ata da reunião, conforme modelos previamente definidos.

§ 2.º As atas deverão consignar:

I - proposituras de princípios para a Política Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

II - subtema de seu segmento face o tema da Conferência, sendo:

a) 1 (um) definido como de inclusão obrigatória na pauta da Conferência;

b) outros, de inclusão facultativa na pauta, sugeridos ao Grupo Técnico;

III - nomes dos delegados eleitos para participarem da Conferência.

§ 3.º Para validade da ata são suficientes a assinatura do Presidente e do relator.

§ 4.º Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

§ 5.º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 6.º A ata da pré-conferência será arquivada pela Comissão Organizadora.

§ 7.º Serão eleitos, nas pré-conferências, no mínimo, 1 (um) delegado, e mais 1 (um) por grupo inteiro ou fração de 5 (cinco) participantes, até o máximo de 10(dez) eleitos, recomendando-se que para cada um eleito haja um suplente.

§ 8.º É vedada a eleição de um cidadão por mais de 1 (uma) pré-conferência.

**Art. 15.** Antes de serem instaladas as pré- conferências, os presentes assinarão o livro único, indicando o seu nome e residência.

**Art. 16.** As pré-conferências instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dez interessados; em segunda convocação, instalada com qualquer número.

**Art. 17.** As deliberações das pré-conferências serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo único.** No caso de empate, caberá ao participante mais idoso o voto de desempate.

## Seção II

### Da reunião ordenatória

**Art. 18.** Haverá 1 (uma) reunião ordenatória do Grupo Técnico.

§ 1.º A reunião ordenatória deverá tratar, exclusivamente, da organização da pauta da conferência.

§ 2.º Ninguém poderá ser representado na reunião ordenatória por procurador.

**Art. 19.** A reunião ordenatória será presidida e secretariada por membros da Comissão Organizadora.

§ 1.º É obrigatório o registro de presença dos participantes e ata de reunião, conforme modelos predefinidos.

§ 2.º Para validade da ata são suficientes as assinaturas do Presidente e do Secretário.

§ 3.º Da ata serão tiradas certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

§ 4.º A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 5.º A ata da reunião ordenatória será arquivada pela Comissão Organizadora.

**Art. 20.** As deliberações da reunião ordenatória serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo único.** No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

## **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E DAS ATIVIDADES DA CONFERÊNCIA**

### **Seção I Dos participantes**

**Art. 21.** São participantes específicos da Conferência:

I - delegados natos;

**II - delegados eleitos;**

III - convidados.

**Art. 22.** A Conferência será presidida pelo Presidente do CONDEFI e terá um secretário por ele escolhido entre os delegados.

**Art. 23.** Serão considerados delegados natos, com direito a voz e voto, os representantes indicados no artigo 5.º deste Regimento.

**Art. 24.** Serão considerados delegados eleitos, com direito a voz e voto, aqueles escolhidos nas pré-conferências, através de eleição.

**Art. 25.** Serão considerados convidados, com direito apenas a voz, aqueles que forem convidados pela Comissão Organizadora pela notória e reconhecida luta pelos direitos das pessoas portadoras de deficiência, bem como pelo trabalho voluntário nas áreas sociais, educacionais, esportivas e de saúde em defesa desse segmento da sociedade e demais interessados.

**Art. 26.** Compete aos participantes:

I - proceder com urbanidade;

II - não empregar expressões injuriosas;

III - não se manifestar de maneira procrastinatória, nem praticar atos inúteis ou desnecessários aos fins da Conferência;

IV - não prejudicar, em nenhuma hipótese, o andamento dos trabalhos;

V - não provocar incidentes manifestadamente infundados.

**Parágrafo único.** Quando ocorrerem as infrações, o Presidente advertirá o participante e, em caso de reincidência, cassar-lhe-á a palavra.

**Art. 27.** Antes de instalar-se a Conferência, os participantes assinarão o livro único, indicando o seu nome e residência, bem como a que título participa e apresentando o R.G.

**Parágrafo único:** A lista de presentes do livro único será encerrada imediatamente após a instalação da Conferência por ordem do Presidente e assim

declarada.

**Art. 28.** Para a realização da Conferência, será necessária a presença, em primeira convocação, de pelo menos metade dos delegados com direito a voto, sendo que, após 30 minutos, poderá instalar-se em segunda convocação, com qualquer número de delegados com direito a voto, e seguirá seus trabalhos de conformidade do regimento que será apreciado pela plenária quando da abertura da mesma.

§ 1.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2.º Na Conferência, os votos dos delegados terão peso igual, independentemente da categoria a que pertencerem, não se admitindo voto por procuração.

## **Seção II**

### **Das discussões nos grupos temáticos**

**Art. 29.** As propostas apresentadas nas pré-conferências serão discutidas primeiramente em grupos temáticos:

- a) Assistência e Previdência Social;
- b) Atividades Profissionais e Ocupacionais;
- c) Cultura e Educação;
- d) Esporte e Lazer;
- e) Ordem Jurídica e Cidadania;
- f) Saúde;
- g) Transporte e Trânsito;
- h) Urbanismo, Arquitetura e Acessibilidade.

§ 1.º Os grupos serão compostos de delegados e convidados, distribuídos pela comissão organizadora, observando-se as áreas de maior interesse.

§ 2.º Somente os delegados terão direito a voz e voto nas discussões dos grupos temáticos.

**Art. 30.** Cada grupo temático elegerá um relator entre seus pares, que deverá entregar, ao final dos trabalhos, as propostas a serem apresentadas à plenária e suas respectivas porcentagens de aprovação.

**Art. 31.** As propostas apresentadas nas pré-conferências poderão receber destaques durante as discussões dos grupos temáticos, que deverão contemplar supressão total ou parcial, modificação ou adendo referente à proposta original.

**Parágrafo único.** Os destaques poderão ser discutidos pelo grupo, cabendo prazo de um minuto para a parte defensora e um minuto para a parte contrária ao mesmo. Após a discussão, os destaques deverão ser votados, sendo aprovados aqueles que obtiverem maioria absoluta de votos do grupo.

**Art. 32.** As propostas das pré-conferências serão votadas nos grupos temáticos, sendo consideradas:

- a) aprovadas pela Conferência, aquelas que obtiverem votação igual ou superior a setenta por cento dos delegados presentes no grupo temático;
- b) excluídas, aquelas que obtiverem votação inferior a trinta por cento dos delegados presentes no grupo temático;
- c) indicada para votação na Plenária Final, aquelas que obtiverem votação igual ou superior a trinta por cento e inferior a setenta por cento dos delegados presentes no grupo temático.

**Parágrafo único:** Não serão aceitas propostas não apresentadas anteriormente nas pré-conferências.

## **Seção III**

### **Da Plenária Final**

**Art. 33.** O plenário da Conferência é soberano, exceto nas questões ocorridas antes de sua instalação, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I - discutir e aprovar as propostas indicadas para votação da Plenária Final pelos grupos temáticos;

II - aprovar o relatório, em forma articulada, com as diretrizes da Política Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

III - apreciar e aprovar as moções apresentadas;

IV - eleger os conselheiros de representação de segmentos não-governamentais para exercerem o mandato junto ao Conselho Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

**Art. 34.** A seção da Plenária Final da III Conferência será presidida pelo Presidente do CONDEFI, o qual fará a formação da mesa para auxiliar os trabalhos.

**Art. 35.** O processo de elaboração do relatório da Conferência terá a seguinte tramitação:

I - Distribuição do relatório das plenárias temáticas para leitura;

II - Leitura das propostas aprovadas nos grupos temáticos, sem conceder destaques;

III - Leitura das propostas que obtiveram votação inferior a setenta por cento e igual ou superior a trinta por cento no grupo temático, para votação na Plenária Final, acatando os destaques, sendo no máximo três destaques por proposta, que serão concedidos após a leitura total das propostas;

IV - Defesa e a contestação das propostas, utilizando, cada uma, um minuto para tanto e, em seguida, será procedida a votação.

**Parágrafo único:** As propostas serão aprovadas por maioria simples dos delegados presentes.

**Art. 36.** A mesa diretora da plenária assegurará aos delegados o direito de manifestação, “pela ordem”, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regimento não estiver sendo observado.

**Parágrafo único:** As “questões de ordem” não serão permitidas durante o regime de votação.

**Art. 37.** A III Conferência será considerada habilitada a aprovar as propostas, com quorum mínimo de um terço dos delegados credenciados presentes em plenário, o que será verificado no início dos trabalhos.

**Art. 38.** As moções encaminhadas exclusivamente por delegados deverão, necessariamente, ser de âmbito municipal e apresentadas à comissão organizadora da III Conferência até, no máximo, o início dos trabalhos da Plenária Final, não sendo aceitas, de forma nenhuma, depois disso.

§1.º Cada moção deverá ser assinada, pelo menos, por 10 (dez) delegados presentes na Conferência, em impresso próprio fornecido pela comissão organizadora.

§2.º A leitura das moções para a plenária será feita após a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, colocando-as em votação imediatamente após sua leitura.

**Art. 39.** A Conferência elegerá os seguintes membros de representação de segmentos não-governamentais para exercerem o mandato junto ao Conselho Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - 06 (seis) representantes das entidades associativas de pessoas portadoras de deficiência (entidades “de”);

II - 06 (seis) representantes das entidades que prestam serviços próprios à pessoa portadora de deficiência (entidades “para”);

III - 02 (dois) representantes das entidades que apóiam a pessoa portadora

de deficiência (entidades “de apoio”);

IV - 05 (cinco) representantes Zonais (01 Zona Noroeste, 01 Morros, 01 Área Continental, 01 Área Central e 01 Zona Leste);

V - 04 (quatro) representantes, pessoas físicas, representando as deficiências: 01 deficiente visual, 01 deficiente auditivo, 01 deficiente mental e 01 deficiente físico.

§ 1.º As vagas de representação das entidades deverão o quanto possível ser distribuídas igualmente pelos segmentos de deficiência.

§ 2.º Na impossibilidade material da distribuição nos termos do parágrafo anterior, as vagas de representação não preenchidas pelo seu segmento serão destinadas proporcionalmente aos segmentos de maior participação na Conferência.

**Art. 40.** Somente poderão participar de eleição; como segue:

- a) Entidades: “DE”, “PARA” e “APOIO”, somente as que realizaram ou participaram de pré-conferência.
- b) Representantes Zonais: pessoa física que tenha sido eleita delegado na pré-conferência específica.
- c) Representante por tipo de deficiência: pessoa física, preferencialmente portadora de deficiência, ou seu representante legal, que tenha participado de pré-conferência.

**Art. 41.** Os candidatos à Eleição deverão apresentar sua candidatura à comissão organizadora, até às 12 horas do dia 24 de setembro de 2005, juntamente com os documentos que seguem:

I – Entidades:

- a) o representante deve portar documento prescrito pela entidade indicando sua representação para eleição da mesma;
- b) inscrição no CNPJ, comprovando sede no Município de Santos.

II-Entidades juridicamente despersonalizadas:

- a) cópia da ata de criação;
- b) pleito subscrito por, pelo menos, 10 (dez) pessoas.

III- Representantes Regionais (pessoa física), apresentar o comprovante de residência no município de Santos, bem como da região o qual irá representar.

IV- Representante por tipo de deficiência:

- a) atestado médico comprovando a deficiência;
- b) comprovante de residência em seu nome ou em nome de seu representante legal.

**Art. 42.** A eleição dos membros do CONDEFI, será realizada pela ordem do artigo 39 deste Regimento.

**Art. 43.** Cada candidato terá direito a um minuto de explanação das atividades exercidas pela entidade que representa ou seus objetivos pessoais nos casos de pessoa física.

**Art. 44.** Para cada entidade representada, serão eleitos representantes titulares e suplentes de acordo com o número de vagas.

#### **Seção IV** **Disposições Finais**

**Art. 45.** Dos trabalhos e deliberações da Conferência será lavrada, em livro único, ata assinada pelos membros da mesa e, facultativamente, pelos participantes presentes.

§ 1.º Para validade da ata é suficiente a assinatura do presidente e secretário.

§ 2.º Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

§ 3.º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, salvo no que tange:

I - às dissidências e protestos lidos e encaminhados por escrito à mesa;

II - às deliberações tomadas;

III - à forma articulada da Política Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 4.º É obrigatória a publicação da ata no Diário Oficial do Município e seu registro no Serviço de Títulos e Documentos da Comarca de Santos.

**Art. 46.** Serão conferidos certificados de participação da III Conferência aos membros da comissão organizadora e aos delegados.

**Art. 47.** Os casos omissos serão resolvidos:

I - na Conferência, pelo plenário em maioria simples;

II - antes da instalação da Conferência, pela Comissão Organizadora.

Publicação no Diário Oficial de Santos, em 10/08/2010